



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
5ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Justiça Federal - MA
Fls. <u>63</u>
Rubrica: <u>~</u>

PROCESSO Nº 36664-32.2014.4.01.3700 - CLASSE: 4200
AÇÃO : EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
EXCDO : LUCIANA NOVAIS ARAUJO LIMA

DE(A) : LUCIANA NOVAIS ARAÚJO LIMA, brasileira, portadora do CPF nº 630.931.205-78, com endereço ignorado.

FINALIDADE : CITAR para, no prazo de **3 (TRÊS) dias**, contados da citação, **PAGAR** a quantia de **R\$ 40.791,60 (quarenta mil, setecentos e noventa e um reais e sessenta centavos)**, constante da petição inicial (CPC 827, §§ 1º e 2º), mais honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa, de conformidade com a decisão e despachos a seguir transcritos: **Decisão**: "...Firme nessas considerações, **defiro** o pedido de conversão da presente ação de busca e apreensão em ação de execução. Ressalvando o entendimento anterior deste Juízo acerca da competência absoluta das Varas de Execução Fiscal par processamento e julgamento de ações de execução por título extrajudicial, mas atento às recentes decisões do TRF1 em julgamento de conflito de competência (CC 0023417-21.2017.4.01.000 GO) em que ficou assentado "*que a transformação da ação de busca e apreensão em execução de título extrajudicial não altera a competência do juízo...*" determino à Secretaria que proceda a **alteração da classe processual** e em seguida **intime a Autora** para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificar as medidas constritivas que requer, instruindo seu pedido com planilha atualizada. Cumpra-se. Intime-se. (a) JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA, MM. Juiz Federal da 5ª Vara". **DESPACHO DE FL. 60**: "Esgotadas todas as medidas possíveis no sentido de localizar o endereço de citação da Executada, defiro o pedido de citação editalícia dessa última requerido pela Exequirente, cujo edital deverá ser publicado na imprensa oficial e na plataforma disponibilizada para esse desiderato, conforme ao novo CPC. Intimem-se. (a) JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA, MM. Juiz Federal da 5ª Vara". **DESPACHO DE FL. 69**: "Em complementação à decisão de fl. 52, arbitro os honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (CPC 827). No caso de integral pagamento da dívida no prazo de 3 (três) dias, o valor dos honorários será reduzido pela metade (CPC 827 §1º). (a) JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA, MM. Juiz Federal da 5ª Vara". **CUMPRASE**, na forma e sob as penas da lei.



Justiça Federal - MA
Fls. 64
Rubrica: M

- ADVERTÊNCIAS :**
- 1) No caso de revelia, será nomeado curador especial ao réu.
 - 2) No caso de integral pagamento no prazo de 3(três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade. O valor dos honorários poderá ser elevado até vinte por cento, quando rejeitados os embargos à execução, podendo a majoração, caso não opostos os embargos, ocorrer ao final do procedimento executivo, levando-se em conta o trabalho realizado pelo advogado do exequente (CPC art. 827 §§ 1º e 2º).

OBSERVAÇÃO : O presente Edital será afixado em local de costume na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os vinte dias acima anotados, contados na forma dos arts. 231, IV c/c 257, III do CPC (Lei 13.105/2016).

SEDE DO JUÍZO: Fórum “Ministro Carlos Alberto Madeira” – Avenida Senador Vitorino Freire, Edifício Sede, nº 300, Areinha, São Luís/MA, 4º Andar. CEP: 65.031-900. Fone: (098) 3214.5782; Horário de expediente: 09:00 às 18:00 horas. **e-mail:** 05vara.ma@trf1.jus.br

Expedido nesta cidade de São Luís, aos 17/01/2019.
Eu, , (Cláudia Celma Santos de Miranda), Diretora da Secretaria da 5ª Vara, fiz digitar e subscrevo.


JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA
Juiz Federal